

ASSOCIAÇÃO DAS TRABALHADORAS EM HORTAS CASEIRAS DE MARACAÇUMÉ -
MA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO



Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Maracaçumé/MA

08/07/17
Escrevente Autor

Art. 1º. Sob a denominação de Associação de Trabalhadoras em Hortas Caseiras de Maracaçumé, com sede e foro em Maracaçumé, fica constituída uma pessoa jurídica de direito privado, Associação civil, sem fins lucrativos, que regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Primeiro. A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo. A sociedade é constituída exclusivamente por mulheres, ficando aberta aos homens a participação apenas como convidados.

Art. 2º. São objetivos da Associação:

- 1- Desenvolver a agricultura familiar promovendo a sua produção e comercialização;
- 2- Desenvolver atividades capazes de gerar novos conhecimentos entre associadas, como também a outras comunidades interessadas;
- 3- A defesa dos legítimos interesses da comunidade e seus objetivos seja a nível social, educacional, cultural, produtivo e de lazer;
- 4- Planejar, elaborar, desenvolver e executar projetos de interesse da comunidade nas áreas sociais, de lazer, produtivo, rurais, de infraestrutura e de habitação social;
- 5- Promover o desenvolvimento comunitário, através de maior engajamento entre os moradores da comunidade e de cada associada;
- 6- Promover melhoria de qualidade de vida de suas associadas seja em apoio aos órgãos públicos, institucionais ou mediante outras organizações não governamentais que possam vir a colaborar;
- 7- Promover cursos de capacitação e de formação rural dentro dos limites de abrangência da Associação.

CAPÍTULO II
DAS ASSOCIADAS

Art. 3º. São consideradas sócias todas aquelas que, residentes em Maracaçumé, foram admitidas como tal, mediante o preenchimento de formulários próprios, e que sejam aprovadas pela diretoria da Associação e mantenha em dia suas contribuições mensais estipuladas pela Assembleia Geral e que mantenham fiel obediência a este Estatuto e deliberações da Assembleia Geral.

Art. 4º As sócias são assim caracterizadas conforme as seguintes categorias:

- 1- Contribuinte – é a sócia que contribui mensalmente com 2% do salário mínimo vigente.
- 2- Benemérita – as que, havendo doações valiosas ou prestam relevantes trabalho na associação e tenham seus nomes aprovados em Assembleia Geral.

**ASSOCIAÇÃO DAS TRABALHADORAS EM HORTAS CASEIRAS DE MARACAÇUMÉ -
MA**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Art. 1º. Sob a denominação de Associação de Trabalhadoras em Hortas Caseiras de Maracaçumé, com sede e foro em Maracaçumé, fica constituída uma pessoa jurídica de direito privado, Associação civil, sem fins lucrativos, que regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Primeiro. A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo. A sociedade é constituída exclusivamente por mulheres, ficando aberta aos homens a participação apenas como convidados.

Art. 2º. São objetivos da Associação:


- 1- Desenvolver a agricultura familiar promovendo a sua produção e comercialização;
- 2- Desenvolver atividades capazes de gerar novos conhecimentos entre associadas, como também a outras comunidades interessadas;
- 3- A defesa dos legítimos interesses da comunidade e seus objetivos seja a nível social, educacional, cultural, produtivo e de lazer;
- 4- Planejar, elaborar, desenvolver e executar projetos de interesse da comunidade nas áreas sociais, de lazer, produtivo, rurais, de infraestrutura e de habitação social;
- 5- Promover o desenvolvimento comunitário, através de maior engajamento entre os moradores da comunidade e de cada associada;
- 6- Promover melhoria de qualidade de vida de suas associadas seja em apoio aos órgãos públicos, institucionais ou mediante outras organizações não governamentais que possam vir a colaborar;
- 7- Promover cursos de capacitação e de formação rural dentro dos limites de abrangência da Associação.

**CAPÍTULO II
DAS ASSOCIADAS**

Art. 3º. São consideradas sócias todas aquelas que, residentes em Maracaçumé, foram admitidas como tal, mediante o preenchimento de formulários próprios, e que sejam aprovadas pela diretoria da Associação e mantenha em dia suas contribuições mensais estipuladas pela Assembleia Geral e que mantenham fiel obediência a este Estatuto e deliberações da Assembleia Geral.

Art. 4º As sócias são assim caracterizadas conforme as seguintes categorias:

- 1- Contribuinte – é a sócia que contribui mensalmente com 2% do salário mínimo vigente.
- 2- Benemérita – as que, havendo doações valiosas ou prestam relevantes trabalho na associação e tenham seus nomes aprovados em Assembleia Geral.


Israel S. P. Filho
Advogado
OAB MA - 3088

Art. 5º. São deveres das sócias:

- a) participar ativamente das reuniões e deliberações da associação;
- b) contribuir mensalmente ou anualmente, de acordo com o que for deliberado na assembléia geral;
- c) comparecer, quando convocada, às assembléias e reuniões da associação;
- g) acatar as deliberações da assembléia geral;
- h) respeitar as decisões da diretoria;
- i) não se desligar do quadro social ou de qualquer outra comissão, sem comunicação prévia, por escrito, à diretoria;
- j) não tomar deliberação em nome da Associação, sem que seja credenciado para tal.

§ 1º . As associadas respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ 2º . A Sócia contribuinte que não estiver em dias com suas contribuições financeiras, junto à associação, não poderá participar de cargo eletivo.

§ 3º. Poderá ser excluído do quadro social as sócias que se enquadrarem nas seguintes situações: pelo não pagamento das contribuições mensais, conforme acordado em Assembléia Gerale que não compareça a 04 (quatro) reuniões da Assembléia Gerale sem as devidas justificativas.

Art. 6º. São direitos das sócias:

- a) Votar e ser votado nas assembléias;
- b) Beneficiar –se quando da execução de projetos e ou benfeitorias comunitárias;
- c) Sugerir e elaborar atividades que possam ser desenvolvidas pela Associação visando seu desenvolvimento, bem como participar das mesmas;
- d) Requerer, por escrito os termos deste Estatuto, a Convocação Extraordinária;
- e) Propor a admissão de sócias, de acordo com os requisitos do art. 3º deste estatuto.

Art. 7º. A Assembléia Geral deliberará sob a aplicação das penalidades pelo descumprimento de artigo deste estatuto.

CAPITULO III

Dos Poderes:

Art. 8º. São poderes da Associação;

- 1- Assembléia Geral;
- 2- Diretoria

Art. 9º . A Assembléia Geral, é o órgão supremo da associação, é constituída pela reunião de suas associadas em gozo de seus direitos sociais e tem por competência;

- 1- Eleger a diretoria;
- 2- Aprovar e reformar o estatuto com a presença da maioria das sócias quites;
- 3- Discutir e aprovar o relatório da diretoria;
- 4- Tomar conhecimento, aprovar ou rejeitar as apresentações de contas da diretoria.

5- Dirigir os conflitos por ventura entre as demais sócias;

6- Elaborar o regimento interno;

7- Determinar a dissolução da associação;

8- Deliberar sobre as cassações dos mandatos por ela conferidos;

Art. 10º. A Assembléia reunir-se – à em primeira convocação com a presença da metade mais um de suas associadas e em segunda convocação pelo menos 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócias, devendo deliberar pela maioria absoluta de voto, ressalvando as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 11º. A Assembléia Geral reunir-se – à ordinariamente, por convocação da diretoria para:

1- Anualmente -discutir e aprovar relatórios das atividades do ano anterior e respectivos balanços financeiros.

2- A cada 4 (quatro) anos para eleger e empossar uma nova diretoria.

Art. 12º. Assembléia Geral reunir-se - à extraordinariamente para deliberar sobre qualquer assunto de sua competência declarando expressamente nos respectivos editais sempre que convocado:

1- Pela presidenta da Associação;

2- Por deliberação dos demais poderes em separado ou a requerimento pelo menos 2/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, cabendo ao primeiro signatário, todas as providencias necessárias para o conhecimento das demais associadas, esclarecendo dia, hora e local.

Art. 13º. A convocação da assembléia geral será feita com antecedência de 07 (sete) dias, mediante o edital publicado por motivo expresso da convocação.

Art. 14º. Os trabalhos da Assembléia Geral devem ser abertos pelo presidente da Associação ou, estando este ausente, pelo substituto, e a falta deste, pelo Vice-Presidente. Após a leitura da convocação, a assembléia geral nomeará 01 (uma) presidente 02 (duas) secretárias para registrar os trabalhos.

CAPITULO IV

Da Diretoria:

Art. 15º. A diretoria órgão executivo será eleito pela Assembléia Geral pelo mandato de 04 (quatro) anos. Com direito a reeleição e será assim constituída:

1- Presidenta;

2- Vice-Presidenta;

3- Secretaria;

4- Tesoureira;

5- Conselho Fiscal.

Art. 16º. Compete a diretoria:

1- Dirigir e administrar a assembléia em conformidade com este Estatuto;

2- Aprovar a proposta de admissão de sócias;

3- Convocar a assembléia geral;

- 4- Encaminhar à assembléia geral, para apreciação, o balanço anual com respectivo relatório.

Art. 17º. Compete a presidenta:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para fins delegar poderes;
2. Presidir as seções da diretoria com voto de qualidade;
3. Convocar assembléia geral;
4. Assinar, juntamente com a tesoureira, cheques, caução, duplicatas e outros documentos que impliquem responsabilidades financeiras;
5. Deliberar sobre o assunto urgente e imprevisto, tendo anterior da diretoria.

Art. 18º. Compete a Vice – Presidenta:

- 1- Substituir a presidenta nos seus impedimentos.

Art. 19º Compete a secretaria:

- 1- Organizar os serviços de matrícula, fichas, cadastramento de suas associadas e seus dependentes;
- 2- Redigir, corresponder e organizar os arquivos;
- 3- Redigir atas;
- 4- Ter sob sua guarda os livros da associação;

Art. 20º. Compete a tesoureira:

- 1- Dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria;
- 2- Guardar, sob sua responsabilidade, os valores títulos de qualquer natureza pertencente à associação;
- 3- Promover as arrecadações das contribuições das sócias;
- 4- Depositar, em nome da Associação, em estabelecimento de crédito escolhido pela diretoria, as importâncias referentes ao patrimônio da associação;
- 5- Realizar pagamentos e despesas realizadas pela diretoria;
- 6- Apresentar à diretoria o balance mensal assim como o anual;

Art. 21º. O Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membras, e, suas respectivas suplentes eleitas para assembléia geral.

§ 1- O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2- Em caso de vacância, o mandato será assumido pela respectiva suplente, até seu término.

Art. 22º. Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- 2- Examinar o balancete semestral apresentado pela tesoureira, opinando a respeito;
- 3- Apreciar os balanços e ementários que acompanham o relatório da diretoria;
- 4- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria;
- 5- Opina sobre alienação de bens.

§- Único – O conselho reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23. As atividades de diretoras e conselheiras, bem como as das sócias, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado os recebimentos de qualquer lucro, gratificação ou vantagens.

CAPITULO V

Do Patrimônio e Sua Liquidação.

Art. 24 ° . O Patrimônio da Associação será constituído por;

- 1- Pelos bens moveis imóveis que possam ser adquiridos e os rendimento deles proveniente;
- 2- Doação legal e tudo que venha representar aval;
- 3- Contribuição das sociais.

§- Único- O patrimônio ficará sob guarda, administração e reponsabilidade da diretoria.

Art. 25°. Na hipótese de extinção da Associação, seu patrimônio será transferido a uma entidade da mesma natureza.

Art. 26°. As benfeitorias e marcos símbolos feitos e criados pela diretoria em exercício serão conservados pelos que virão futuramente.

Art. 27°. A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria da associada, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral para tal fim, ou ainda, por determinação legal.

§- 1 °. No caso de extinção, competirá a Assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o conselho fiscal, que devem funcionar durante o período da liquidação, devendo o seu patrimônio renascente ser doado a outra entidade congênere existente no município, após o reembolso das quotas aos associados.

CAPITULO VI - DOS RECURSOS

Art. 28°. A Associação será mantida, por contribuições se suas sócias, doações, subvenção e legados.

Art. 29°. A alienação, hipoteca, Penhor ou venda ou trocar dos bens patrimônios da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPITULO VII - DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 30° . O exercício social será de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião que a Diretoria fará elabora as Demonstrações Comtábis da Associação, constando no mínimo de um Balanço patrimonial, Demonstrações de Resultados e outros julgados necessários para os esclarecimentos dos associados.

CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPITULO V

Do Patrimônio e Sua Liquidação.

Art. 24º. O Patrimônio da Associação será constituído por;

- 1- Pelos bens moveis imóveis que possam ser adquiridos e os rendimentos deles provenientes;
- 2- Doação legal e tudo que venha representar aval;
- 3- Contribuição das sócias.

§- Único- O patrimônio ficará sob guarda, administração e responsabilidade da diretoria.

Art. 25º. Na hipótese de extinção da Associação, seu patrimônio será transferido a uma entidade da mesma natureza.

Art. 26º. As benfeitorias e marcos símbolos feitos e criados pela diretoria em exercício serão conservados pelos que virão futuramente.

Art. 27º A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria das associadas, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral para tal fim, ou ainda, por determinação legal.

§ 1º. No caso de extinção, competirá a Assembléia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que devem funcionar durante o período da liquidação, devendo seu patrimônio remanescente ser doado a outra entidade congênera existente no município, após o reembolso das quotas aos associados.

CAPITULO VI – DOS RECURSOS

Art. 29º. A Associação será mantida, por contribuições se suas sócias, doações, subvenção e legados.

Art.30º. A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimônios da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPITULO VII – DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 31º. O exercício social será de um ano, terminado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que a Diretoria fará elaborar as Demonstrações Contábeis da Associação, constando no mínimo de um Balanço patrimonial, Demonstrações de Resultados e outros julgados necessários para os esclarecimentos dos associados.

CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º. O Estatuto desta Associação será reformável na medida em que haja demanda e necessidade, devidamente justificada e aprovada pela maioria dos suas associadas em Assembléia Geral.

Art. 33º. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaçumé/MA, para qualquer alteração fundada neste Estatuto.

Maracaçume, 26 de Outubro de 2013.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
MARACAÇUMÉ / MA



Marlene Franca da Conceição
Presidente



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Graciana Fernandes Gomes Soares
Tabeliã
Maracaçumé / MA

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) assinatura(s) de
Marlene Franca da Conceição
 por autenticidade
 por semelhança
do que dou fé.
Maracaçumé/MA 11/11/13

Regina Vasconcelos de Melo Silva
Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Graciana Fernandes Gomes Soares
Tabeliã
Maracaçumé / MA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
APRESENTADO HOJE
Protocolo nº 879 Livro: 003
Registro nº 864 Livro: B-09
Maracaçumé/MA 11/11/13

Graciana Fernandes Gomes Soares
Tabeliã e Registradora
Ofício Único de Maracaçumé / MA